



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

### **DECISÃO Nº 11.2019.CPL.0307673.2018.016329**

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS INTERPOSTOS E IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.011/2019-CPL/MP/PGJ-SRP. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTAÇÃO, ATENDIDOS. TEMPESTIVIDADE E INTEMPESTIVIDADE. ESCLARECIDAS AS SOLICITAÇÕES. MANUTENÇÃO DATA DO CERTAME.

#### **1. DA DECISÃO**

Analizados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 13, § 1.º do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

a) **Receber e conhecer os *pedidos de esclarecimentos*** apresentados pela Senhora **DAIANA REIS**, Assistente Comercial, representando a empresa **DATEN**; Senhor **CARLOS EDUARDO PEREIRA**, Representante Legal da empresa **METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**; pelo Sr. **WAGNER**, representando a empresa **FINATTO DISTRIBUIDOR OFICIAL**; pela Sra. **SHEILA CRISTINA DE SOUZA**, Analista de Licitações, Vice-Presidência de Governo - Projetos e Propostas, representando a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A (Matriz)**; pelo Sr. **REGIRLAN SILVA**, Gerente Comercial, representando a empresa **FULL TECH SOLUCÕES INTELIGENTES EM TI**; pelo Sr. **ELIAS MARQUES**, Analista de Suporte, representando a empresa **AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**; pela Sra. **MIRIAM TRAVASSOS**, Analista de Produto/Engenharia, representando a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A (Matriz)** aos termos do edital do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2019-CPL/MP/PGJ-SRP, pelo qual se busca a *formação de registro de preços, para eventual aquisição de equipamentos de informática, a fim de atender às necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, conforme especificações, quantitativos e prazos constantes do Termo de Referência, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado do Amazonas por um período de 12 (doze) meses., posto que tempestivo.*

b) **Receber e conhecer** o pedido de impugnação apresentado pelo Sr. **RODRIGO LUIS FURLAN**, representando a empresa **SERRANA SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI - EPP**, aos termos do edital do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2019-CPL/MP/PGJ-SRP, **posto que tempestivo.**

c) **Receber e não conhecer** os pedidos de esclarecimentos apresentados pela empresa **GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA.** e pelo Sr. **HERIC GONÇALVES DE JESUS**, representando a empresa **MICROSENS S.A.**, aos termos do edital do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2019-CPL/MP/PGJ-SRP, em face de *padeecer de extemporaneidade*, portanto, considerá-los **intempestivos**;

d) **No mérito, reputar esclarecidas** as solicitações, conforme discorrido na presente peça;

e) **Manter o edital e a data de realização do certame, uma vez que não houve nenhuma alteração do objeto**, em consonância com o art. 21, § 4º da Lei n.º 8.666/93.

## **2. DO RELATÓRIO**

### **2.1. DAS RAZÕES DOS ESCLARECIMENTOS**

#### **a) Sra. DAIANA REIS, Assistente Comercial, representando a empresa DATEN**

Adentrou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, no dia 21/03/2019, às 13h16min, o pedido de esclarecimento aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2019-CPL/MP/PGJ-SRP, apresentado pela Senhora **DAIANA REIS**, Assistente Comercial da empresa **DATEN**, questionando, disposições específicas do procedimento licitatório. Eis a transcrição do teor da solicitação:

**Solicitação de Esclarecimentos (MÍDIAS/AMOSTRA/GARANTIA/NOTA FISCAL) PE N° 4011/2019 - PGJ - AM - Itens: 1, 2, 3, 4 e 5. (PID - 0158-19).**

Prezados (as) Senhores (as),

Boa Tarde.

Solicitamos de V.Sas. o especial obséquio de enviar, com a brevidade que a situação requer, respostas aos questionamentos abaixo:

**Pergunta 01** – A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, a Daten tem por padrão:

1. Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da Daten, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.

2. Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10.

Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Entendemos portanto que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, é superior ao exigido no Edital, portanto suficiente para atendimento a especificação de mídias físicas. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de manutenção dos equipamentos, entendemos que a Daten pode fornecer 5 mídias para cada lote adquirido, ou uma mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 5 unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

**Pergunta 02** – No quesito **AMOSTRA**:

**“10.13. DA AMOSTRA. Poderá o(a) Pregoeiro(a), após verificada a documentação de habilitação, solicitar da licitante, autora do menor preço, que entregue, instale e/ou realize a demonstração do funcionamento dos itens ofertados, para fins de verificação de conformidade com as especificações e qualidade técnica descritas neste Edital, bem assim com as consignadas na proposta apresentada.**

**10.13.1. O prazo para entrega e instalação da amostra ou indicação/demonstração do local onde ela se encontre será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do 1.º dia útil após a solicitação, observada a disposição contida no item 21.8 e subitens, sob pena de desclassificação da proposta;”**

O enunciado acima sugere o envio de amostras, contudo, o prazo é extremamente exíguo – **05 (cinco) dias úteis**. Ponderando que os equipamentos a serem ofertados necessitam ter a sua configuração baseada nas exigências constantes em cada procedimento licitatório, e levando-se em conta a demora no transporte destes produtos, uma vez que na maioria dos casos, a fábrica dos equipamentos não fica localizada no mesmo Estado onde as amostras devem ser entregues, entendemos que o prazo de entrega possa ser fixado em **7 (sete) dias úteis**. Nosso entendimento está correto?

**Pergunta 03** – No quesito **GARANTIA**, determina o seguinte:

**“ANEXO I**

**7.2.2 Garantia mínima de 60 (meses) meses: Itens 1, 2, 3, 5, 6, 7 e 8.”**

Neste sentido, esclarecemos que a Intel e a AMD, fabricantes dos processadores especificados, lançam famílias de processadores e chipsets a cada ano. Desta forma, o equipamento fabricado no final de 2015 terá um processador diferente do fabricado no final de 2016, que terá um processador diferente ao final de 2017, e assim sucessivamente.

Junto às famílias de processadores são atualizados, também, os chipsets e, eventualmente, os padrões de interfaces de HDs, de memórias etc.

Desta forma, em nosso entendimento, a solicitação de garantia de 60 (sessenta) meses para os equipamentos, apesar de cada vez mais comum nos Editais, na realidade, não traz benefícios ao órgão comprador.

Via de regra, ao final de 04 (quatro) anos o equipamento já se encontra desatualizado e com um alto grau de obsolescência, gerando desconforto ao servidor e, em última análise, baixa produtividade do mesmo. Assim, a Administração acaba pagando por uma garantia que, se usada, poderá trazer prejuízos maiores ao serviço público.

Sugerimos, portanto, a alteração do período de garantia para 48 (quarenta e oito) meses.

**Pergunta 04** - No quesito da **Nota Fiscal?**

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado.

Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,  
Daiana Reis  
Assistente Comercial  
DATEN

**b) Sr. CARLOS EDUARDO PEREIRA, Representante Legal da empresa METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Adentrou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, no dia 27/03/2019, às 08h39min, o pedido de esclarecimento aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2019-CPL/MP/PGJ-SRP, apresentado pelo Senhor **Carlos Eduardo Pereira**, Representante Legal da empresa **METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, questionando, disposições específicas do procedimento licitatório. Eis a transcrição do teor da solicitação:

**SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

**CLIENTE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
**PROJETO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4011/2019

Prezado Sr. Pregoeiro,

A METDATA tem como missão tornar as informações mais disponíveis, eficientes e humanizadas através da tecnologia.

Com base no que foi levantado e analisado no referido edital PE nº 4011/2019, a Metdata Tecnologia da Informação Eirelli, CNPJ nº 28.584.157/0002-01, apresenta solicitação de esclarecimentos referente ao item 7 Scanners, com base na Constituição Federal de 1988, Lei nº 8666/1993, Lei nº 10520/2012 e Decreto nº 7892/2013.

Pedimos que analise e, leve em consideração os pontos apresentados.

Brasília, 27 de março de 2019

Carlos Eduardo Pereira  
Representante Legal  
METDATA Tecnologia da Informação  
CNPJ: 28.584.157/0002-01

**II – OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1. O presente pregão tem por objeto a formação de registro de preços para eventual fornecimento de equipamentos de informática: estações de trabalho tipo desktop, computadores portáteis, mini-computadores, monitores, impressoras laser multifuncionais monocromáticas, digitalizadores e nobreaks, com garantia e assistência técnica de funcionamento on-site, visando atender às demandas dos órgãos integrantes do Ministério Público do Estado do Amazonas/Procuradoria Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações e condições constantes deste Edital e anexos.

**III – DOS PONTOS**

**QUESTIONAMENTO 1: sobre o item 07- SCANNERS- CAPACIDADE DO ADF****Exigência edital:**

Alimentador automático (ADF) integrado, com suporte a, **no mínimo, 100 folhas** de papel (75 g/m2);

Após a análise do edital, verificamos a exigência acima da capacidade do ADF. Porém, após pesquisa nos principais sites de fabricantes de scanners, verificamos que a maioria modelos de scanners disponíveis com este porte de equipamentos possuem a capacidade do ADF de 80 folhas. Geralmente, as 2 (duas) principais características para dimensionar um scanner profissional de documentos são velocidade de digitalização e ciclo diário, visto que o que importa é quanto o scanner é capaz de produzir e em quanto tempo. Baseado nessa informação e com o intuito de ampliar a disputa, entendemos que se ofertarmos um equipamento que possua velocidade de 60 ppm /120 ipm, e ciclo diário de 7.000 folhas, serão aceitos scanners com capacidade do **ADF com no mínimo, 80 folhas**. Nosso entendimento está correto?

**QUESTIONAMENTO 2: sobre o item 07- SCANNERS- TECNOLOGIA DE DIGITALIZAÇÃO****Exigência edital:**

Tecnologia de digitalização **CCD**;

Após a análise do edital, verificamos a exigência acima da Tecnologia de digitalização. Porém, cabe menciona que atualmente existem duas tecnologias de digitalização, sendo: CCD (Charge Coupled Device) e CIS (Contact Image Sensor). Apesar de utilizar formas diferentes para captar as imagens dos documentos durante a digitalização, o resultado é o mesmo, imagens com excelente qualidade. Dessa forma, com o intuito de ampliar a disputa, entendemos que serão aceitos equipamentos com tecnologia CIS. Nosso entendimento está correto?

**IV – DO REQUERIMENTO E CONCLUSÕES**

Ante o exposto, requer sejam esclarecidos o edital nos pontos indicados acima, alterando-se o respectivo dispositivo, caso seja necessário.

Pelo que PEDE ESCLARECIMENTO,

Brasília, 27 de março de 2019

Carlos Eduardo Pereira  
Representante Legal  
METDATA Tecnologia da Informação  
CNPJ: 28.584.157/0002-01

**c) Sr. WAGNER, representando a empresa FINATTO DISTRIBUIDOR OFICIAL**

Adentrou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, no dia 27/03/2019, às 09h07min, o pedido de esclarecimento aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º

4.011/2019-CPL/MP/PGJ-SRP, apresentado pelo Senhor **Wagner**, representando a empresa **FINATTO DISTRIBUIDOR OFICIAL**, questionando, disposições específicas do procedimento licitatório. Eis a transcrição do teor da solicitação:

Srs., bom dia

Vimos através deste verificar a possibilidade de aceite das especificações mínimas para o Item abaixo citado:

ITEM 6 –IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER  
MONOCROMÁTICA

**\*\*Aceite de equipamentos com Tecnologia Laser e ou LED.**

Agradecemos e nos colocamos no aguardo, afim de registrarmos nossa participação ao Certame.

Cordialmente,

Wagner  
Gerente de Contas  
Finatto Distribuidor Oficial

**d) Sra. SHEILA CRISTINA DE SOUZA**, Analista de Licitações, Vice-Presidência de Governo - Projetos e Propostas, representando a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A (Matriz)**

Adentrou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, no dia 27/03/2019, às 11h00min, o pedido de esclarecimento aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2019-CPL/MP/PGJ-SRP, apresentado pela Senhora **SHEILA CRISTINA DE SOUZA**, Analista de Licitações, Vice-Presidência de Governo - Projetos e Propostas, representando a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A (Matriz)**, questionando, disposições específicas do procedimento licitatório. Eis a transcrição do teor da solicitação:

**AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 4.011/2019 – CPL/MP/PGJ – SRP**

Prezados Senhores,

Com relação ao edital em referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1) No item 6 do EDITAL – DO ENVIO DAS PROPOSTAS, subitem 6.1.3 é solicitado: “No campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, reservado para especificações complementares, o(s) licitante(s) deverá(ão) informar além da marca e modelo, todas as características necessárias à especificação do item e complementar informações adicionais que se façam necessárias, de acordo com as exigências do edital, esclarecendo que aquelas informações que conflitarem com o edital ensejarão a desclassificação da empresa no lote/item.”. Entendemos que, devido ao limite de caracteres no

campo descrição detalhada do objeto ofertado no site do comprasnet, e também por não haver campo para anexo de documentos, ao cadastrarmos a proposta, podemos apenas apresentar a marca, modelo e fabricante no campo específico do comprasnet, e uma especificação resumida do objeto licitado no campo descrição detalhada do objeto ofertado. Sendo que a descrição completa deverá ser enviada apenas pela licitante detentora da melhor oferta. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor especificar como deve ser a descrição do objeto.

2) Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semi-condutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar. Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro.

Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.

3) No Item 8 do EDITAL – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES, subitem 8.1.1 menciona que: **“Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo valor unitário de cada item.”** Já no Anexo I – Termo de Referência, no item 2.1 menciona o **regime de menor preço por lote**. Entendemos que devemos considerar para a etapa de lances o valor unitário do item? Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

4) Entendemos que caso haja remanejamento dos equipamentos dos locais originais, a contratada informará a contratante, para que a mesma possa redimensionar a logística de peças para garantir a cobertura de atendimento ao projeto. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecer 5) Com relação à instalação física dos equipamentos solicitamos esclarecer:

a. Não encontramos no Edital referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

b. Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos. Informar o prazo para instalação, o

horário e os dias da semana em que as instalações deverão ocorrer. Solicitamos informar, ainda, quais as possíveis localidades de instalação.

6) De acordo com o Termo de Referência, item 7 – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, Subitem 7.6.2 temos: **“Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento de cada equipamento, comprometendo-se a iniciar o atendimento em no máximo 12 (doze) horas e reparo dos equipamentos no máximo 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação do defeito realizada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme sistema de registro do próprio CONTRATANTE.”**

a. Entendemos que são 12 e 72 horas úteis, respectivamente. Está correto nosso entendimento?

b. Para minimizar o tempo de indisponibilidade dos equipamentos que apresentaram defeito, é prática de mercado realizar um pré diagnóstico por telefone imediatamente no momento de abertura do chamado, a fim de reestabelecer o estado funcional do equipamento ou identificar qual a peça que apresentou defeito e precisa ser substituída. Entendemos que, ao realizar este tipo de atendimento estaremos cumprindo o TEMPO DE ATENDIMENTO que é de até 12 horas. E, caso seja necessária a substituição de peças, estaremos direcionando um técnico para atendimento on-site com solução em até 72 horas úteis. Está correto nosso entendimento?

7) De acordo com as práticas de mercado, entendemos que o horário para atendimento para reparo dos equipamentos em garantia é das 08 às 18 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer.

8) Entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento?

9) Entendemos que caso haja necessidade de abertura dos compartimentos, o órgão entrará em contato com a Contratada solicitando autorização para o procedimento. Está correto nosso entendimento?

a. Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, entendemos que caso os compartimentos sejam abertos, o contratante se responsabiliza pela integridade dos componentes internos se algo estiver faltando ou tenha componentes danificados quando manuseados. Está correto nosso entendimento?

b. Entendemos que os componentes adicionados ao equipamento pela CONTRATANTE não estarão cobertos pela garantia do equipamento. Está correto o nosso entendimento?

10) Não encontramos no Edital e anexos, referências quanto a retenção do disco rígido, portanto, entendemos que para este edital a licitante não irá reter o disco rígido. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

11) Na página 10 do Termo de Referência, item 11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, subitem 11.5.1 menciona: **“Multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, pelo atraso na entrega do objeto, ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital, limitada a sua aplicação até 15% (quinze por cento).”** Considerando que a finalidade da penalidade nos contratos administrativos visa coibir o descumprimento por parte da Contratada das responsabilidades pactuadas e não o locupletamento dos cofres públicos, entendemos que devem ser adotados na aplicação das penalidades para os serviços em garantia, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação. Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

a. Conforme os percentuais aplicados atualmente no mercado financeiro, entendemos que no cumprimento dos prazos de garantia deve ser aplicado

multa razoável, como por exemplo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do item em atraso, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Nosso entendimento está correto?

b. Caso entendimento anterior esteja incorreto, favor esclarecer qual será a penalidade para o atraso nos serviços em garantia seguindo os critérios razoáveis, proporcionais e adequados na definição dos percentuais para aplicação de multa.

12) Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 “A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública.” E ainda no mesmo artigo “Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”

Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.comprasnet.gov.br>. Nosso entendimento está correto?

b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: [scsouza@positivo.com.br](mailto:scsouza@positivo.com.br) e [deividm@positivo.com.br](mailto:deividm@positivo.com.br).

Quaisquer informações sobre os questionamentos deverão ser dirigidas à Analista de Propostas Sheila e ao Analista Técnico Deivid, nos telefones (41) 2118-7492 ou (41) 3239- 7738, respectivamente, assim como que a resposta poderá ser enviada nos e-mails: [scsouza@positivo.com.br](mailto:scsouza@positivo.com.br) ou [deividm@positivo.com.br](mailto:deividm@positivo.com.br).

Atenciosamente,

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

**e) Sr. REGIRLAN SILVA, Gerente Comercial, representando a empresa FULL TECH SOLUCÕES INTELIGENTES EM TI**

Adentrou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, no dia 27/03/2019, às 11h48min, o pedido de esclarecimento aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2019-CPL/MP/PGJ-SRP, apresentado pelo Senhor **REGIRLAN SILVA**, Gerente Comercial, representando a empresa **FULL TECH SOLUCÕES INTELIGENTES EM TI**, questionando, disposições específicas do procedimento licitatório. Eis a transcrição do teor da solicitação:

Prezados,

Conforme previsão em edital, subitem n° 11.2, segue relacionados abaixo nossos questionamentos:

**ITEM 2: Microcomputador Tipo II**

Subitem 01: Placa Principal (Placa-Mãe)

- Será aceito desktop com 01 slot x16 e 01 slot x1?

Subitem 6: Disco Rígido

- O HD SSD pode ser do tipo SSD de 2,5"?

- Questionamos isso porque tentamos registrar essa oportunidade nos fabricantes Dell e HP, dos quais somos parceiro, porém a mesma já está registrada para outras vendas (o que dá exclusividade para uma única ou duas

revenda participarem desse certame limitando assim a concorrência). Política dos fabricantes Dell e HP. Por conta disso não conseguimos alterar a configuração do HD SSD para o slot M.2, e para participar desse processo teremos que ofertar equipamentos de lista pré-configurados de fábrica com disco de 2,5" SSD de 256GB. Se alterarmos a configuração por nossa conta, que é possível, instalando o disco SSD M.2, a garantia do fabricante não cobrirá o HD adicional, mas todos os outros componentes do equipamento permanecerá coberto pela garantia. Pergunto se podemos ofertar computador com disco SSD de 256GB de 2,5".

#### **ITEM 9: Nobreak**

Subitem 13 - Possibilitar Monitoramento Remoto

- Entendemos essa exigência como sendo totalmente desnecessária tendo em vista que não faz sentido monitorar um nobreak de porte pequeno remotamente. Esse recurso é indicado para nobreak de porte maior que alimentam servidores ou datacenters, por exemplo, que de fato requerem atenção em tempo integral. Fora isso, parece uma tentativa de direcionar para um determinado fabricante. Ressalto que no mercado existem equipamentos superiores em qualidade e desempenho se comparado com o equipamento de referência do edital (SMS Net 4+ Expert). Essa exigência, além de desnecessária, encarece o preço final do nobreak, pois para atender o edital será necessário adicionar placa de rede. Somente a SMS possui um equipamento, Net Adapter, que possibilita acessar remotamente um nobreak de pequeno porte, conectando o nobreak via porta serial no Net Adapter que é conectado na rede via cabo UTP. Pergunto se será aceito nobreak sem o recurso de Possibilitar Monitoramento Remoto.

Aguardo retorno;

**Full Tech SI**

**CNPJ: 14.268.740/0001-18**

Atenciosamente,

Regirlan Silva

Gerente Comercial

**f) Sr. ELIAS MARQUES, Analista de Suporte, representando a empresa AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Adentrou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, no dia 27/03/2019, às 13h32min, o pedido de esclarecimento aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2019-CPL/MP/PGJ-SRP, apresentado pelo Senhor **ELIAS MARQUES**, Analista de Suporte, representando a empresa **AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, questionando, disposições específicas do procedimento licitatório. Eis a transcrição do teor da solicitação:

#### **A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Referente: Pregão Eletrônico n.º 4011/2019 – PGJ/AM**

A empresa AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n.º 01.319.640/0001-21, Inscrição Estadual n.º 04.108.701-1, com sede na Av. Ayrão, 1495 Centro CEP 69025-050, solicita de V. S.ª esclarecimentos do referido edital, conforme citamos abaixo:

**Para os itens 01 e 02:**

A solicitação do Sysmark, somente os fabricantes possuem tais licenças e nem todos disponibilizam as mesmas o custo dessa licença e de \$ 895,00 ou seja R\$

3.313,20, isso limitaria o certame aos fabricantes de equipamentos uma vez que o custo dessa licença será embutido no valor das máquinas eu creio que não seja viável para muitas empresas que são apenas revendas dos fabricantes, existe a possibilidade de retirar tal exigência ou fazer a mudança para outro tipo de teste?

Não encontramos qual tipo de gabinete o mesmo devera possuir se deverá ser tipo torre, SFF, como a diferença do tipo de gabinete impacta tanto no valor como nas interfaces do desktop, existe algum modelo ou será aceito qualquer tipo?

Quanto a compatibilidade do Windows Catalog, o mesmo encontra-se suspenso pela própria Microsoft o qual pode ser observado no site da mesma no endereço <http://sysdev.microsoft.com/en-us/hardware/lpl/> entendemos que no folder do equipamento o mesmo informa com quais os sistemas operacionais o equipamento e compatível e que para tal sanaria a questão da compatibilidade do equipamento, está correto nosso entendimento?

#### **Para o item 03:**

Pede-se no item 4.5 que o mesmo devera possuir uma porta de saída de vídeo e que suporte dois monitores, entendemos que devido o mesmo solicitar apenas uma saída de vídeo os dois monitores o qual se referência trata-se da tela do equipamento e um monitor externo, projetor ou outro tipo de equipamento. Está correto nosso entendimento?

A solicitação do Sysmark, somente os fabricantes possuem tais licenças e nem todos disponibilizam as mesmas o custo dessa licença e de \$ 895,00 ou seja R\$ 3.313,20, isso limitaria o certame aos fabricantes de equipamentos uma vez que o custo dessa licença será embutido no valor das máquinas eu creio que não seja viável para muitas empresas que são apenas revendas dos fabricantes, existe a possibilidade de retirar tal exigência ou fazer a mudança para outro tipo de teste?

Quanto a compatibilidade do Windows Catalog, o mesmo encontra-se suspenso pela própria Microsoft o qual pode ser observado no site da mesma no endereço <http://sysdev.microsoft.com/en-us/hardware/lpl/>, entendemos que no folder do equipamento o mesmo informa com quais os sistemas operacionais o equipamento e compatível e que para tal sanaria a questão da compatibilidade do equipamento, está correto nosso entendimento?

#### **Para o item 04**

Não consta na especificação sistema operacional, o mesmo deverá ser entregue sem sistema? Caso seja com sistema qual o mesmo devera possuir?

#### **Para o item 06**

O modelo de referência não condiz com a especificação solicitada na questão dos suprimentos pois a mesma vem com um toner de 5.000 páginas, e pede-se um toner original com 10.000 páginas, ou seja, deverá ser entregue um toner a mais do que vem com a impressora?

Desta forma, solicitamos que nos seja prestado os esclarecimentos acima de forma positiva como de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame para que assim não seja comprometida a concorrência do mesmo.

Certo que seremos atendidos

Atenciosamente,

**AJL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

Elias Marques

Analista de Suporte

**g) Sra. MIRIAM TRAVASSOS, Analista de Produto/Engenharia, representando a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S/A (Matriz)**

Adentrou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, no dia 27/03/2019, às 13h55min, o pedido de esclarecimento aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2019-CPL/MP/PGJ-SRP, apresentado pela Senhora **MIRIAM TRAVASSOS**, Analista de Produto/Engenharia, representando a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A (Matriz)**, questionando, disposições específicas do procedimento licitatório. Eis a transcrição do teor da solicitação:

**AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 4.011/2019 – CPL/MP/PGJ – SRP**

Prezados Senhores,

Com relação ao edital em referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1) No Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ITEM 01, é solicitado: **“PROCESSADOR: (...) Deve possuir, no mínimo, 04 (quatro) núcleos de processamento. Deve ser capaz de processar simultaneamente 04 (quatro) threads, no mínimo. Frequência base de 2,8Ghz, no mínimo. Deve possuir tecnologia de controle dinâmico de frequência do processador podendo atingir, no mínimo 3,5GHz. Cache total de 6MB, no mínimo. (...)”**. A função turbo é uma tecnologia que permite ao processador aumentar dinamicamente sua frequência de operação quando o equipamento necessita de mais processamento, ou seja, quando o equipamento está sem nenhuma atividade o processador trabalhará com o clock mínimo de 2.8 GHz podendo chegar até 3.5GHz quando o sistema necessitar de processamento. Há outros modelos de processadores que não possuem suporte ao “turbo”, porém trabalham com clock superiores ao “turbo” mínimo de 2.8GHz. O processador que gostaríamos de ofertar possui 04 (quatro) núcleos e clock real de 3.60 GHz sem suporte a frequência turbo, ou seja, independente da necessidade de processamento o processador sempre trabalhará com clock de 3.60GHz. Diante do exposto, entendemos que será aceito processador de 04 (quatro) núcleos com clock real de 3.60 GHz sem suporte a frequência turbo. Está correto nosso entendimento?

2) No Anexo II TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES DOS MONITORES, TIPO 01, é solicitado: **“TELA: Tamanho de 23,5 polegadas widescreen, no mínimo. (...)”**. Modelo de referência **LG 23MB35PY**”. Entendemos que houve um erro de digitação, pois o tamanho da tela do modelo de referência é de 23 polegadas e não 23,5 polegadas. Nosso entendimento está correto? Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer?

3) No Anexo II TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES DOS MONITORES, TIPO 02, é solicitado: **“Não importando os tipos de portas de entrada, deve acompanhar cabos que permitam conectar o monitor a equipamentos com portas do tipo VGA e DisplayPort 1.2”**. Tendo em vista que este será o monitor auxiliar, logo usará preferencialmente o conector VGA,

pois o conector digital está ligado o monitor tipo I. Neste sentido entendemos que obrigatoriamente ele deve ter o conector VGA, e o segundo conector pode ser digital, sendo HDMI ou DisplayPort. Nosso entendimento está correto?

Quaisquer informações sobre os questionamentos deverão ser dirigidas à Analista de Propostas Sheila e ao Analista Técnico Deivid, nos telefones (41) 2118-7492 ou (41) 3239- 7738, respectivamente, assim como que a resposta poderá ser enviada nos e-mails: [scsouza@positivo.com.br](mailto:scsouza@positivo.com.br) ou [devidm@positivo.com.br](mailto:devidm@positivo.com.br).

Atenciosamente,

MIRIAM TRAVASSOS

Analista de Produto

Engenharia

POSITIVO TECNOLOGIA S/A (Matriz)

#### **h) Empresa GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA.**

Adentrou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, no dia 27/03/2019, às 17h38min, o pedido de esclarecimento aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2019-CPL/MP/PGJ-SRP, apresentado pela empresa **GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA.**, questionando, disposições específicas do procedimento licitatório. Eis a transcrição do teor da solicitação:

Prezado pregoeiro

Global Distribuição de Bens de Consumo LTDA., empresa com personalidade jurídica, sede e foro na Comarca de Dois Irmãos, no estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 89.237.911/0001-40, vem solicitar os seguintes esclarecimentos:

##### **Esclarecimento 01**

Em relação a Garantia dos itens 01, 02, 03 e 04 solicitada no edital, estamos considerando que a garantia do fabricante do equipamento deverá dispor de um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos, onde o suporte e os chamados podem ser relacionados tanto ao hardware quanto a problemas gerados pelo próprio sistema operacional, drivers ou mesmo software do fabricante do equipamento embarcado de fábrica nos referidos itens. Está correto nosso entendimento?

##### **Esclarecimento 02**

Em relação a Garantia dos itens 01, 02, 03 e 04 solicitada no edital, considerando que os licenciados de software e sistema operacionais existentes atualmente no mercado não disponibilizam tempo de solução para falhas e uma vez que falhas neste contexto podem exigir o desenvolvimento de um patch, entendemos que, ao ofertarmos um nível de suporte com 60 meses (para os itens 01, 02 e 03) e 36 meses (para o item 04) de garantia, atendimento 24 x 7 com tempo de resposta (compreende-se tempo de resposta, como o tempo em que o técnico chega ao local com a peça necessária para o reparo do hardware) para hardware em até dois dias úteis, contadas a partir da abertura do chamado, estamos atendendo ao edital. Está correto nosso entendimento?

##### **Esclarecimento 03**

Considerando a legislação fiscal vigente, bem como que o objeto da contratação contempla o fornecimento de equipamentos, software e serviços de

garantia, entendemos que as notas fiscais poderão ser emitidas de acordo com o objeto a ser faturado, ou seja, poderão ser emitidas notas fiscais distintas para o hardware, software e para serviços (instalação, treinamento, garantias estendidas etc.). Está correto nosso entendimento?

Informamos ainda que tal esclarecimento é de fundamental importância para a definição do produto a ser ofertado e desta forma requeremos a observância ao Parágrafo 1º, Artigo 12, do Decreto Presidencial 3.555/2000, que determina:

*Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.*

**§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. (Grifo nosso)**

Atenciosamente

Setor de Licitações  
www.lfcgoverno.com.br  
54 3419 5162  
lfc@lfccomercial.com.br

**i) Sr. HERIC GONÇALVES DE JESUS, representando a empresa MICROSENS S.A.**

Adentrou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, no dia 27/03/2019, às 15h44min, o pedido de esclarecimento aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2019-CPL/MP/PGJ-SRP, apresentado pelo Sr. **HERIC GONÇALVES DE JESUS**, representando a empresa **MICROSENS S.A.**, questionando, disposições específicas do procedimento licitatório. Eis a transcrição do teor da solicitação:

**MICROSENS S.A.**  
Av. João Gualberto, 1740 – 1º Andar  
80030-001 – Curitiba – PR  
Fone: (41) 3024-2050  
Fax: (41) 3254-3524  
E-mail: [licitacao@microsens.com.br](mailto:licitacao@microsens.com.br)

Curitiba/PR, 27 de Março de 2019.

À  
Procuradoria Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado do Amazonas  
Av. Coronel Teixeira, nº 7.995, Nova Esperança  
CEP 69037-473– Manaus/AM  
Fone/Fax: (92) 3655-0743/0701  
E-mail: [licitacao@mpam.mp.br](mailto:licitacao@mpam.mp.br)

Att.: Sr(a). Pregoeiro(a) e equipe de apoio

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.011/2019**

De acordo com o item 11 do edital, vimos pela presente, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos sobre a licitação acima:

1. Para o Item 6 do objeto da presente licitação é solicitado: "8. Scanner deve suportar, no mínimo, as seguintes resoluções de saída de 150, 300, 600 e 1200 dpi.". Entretanto, em pesquisa realizada em produtos de diversas fabricantes líderes do mercado nacional (Samsung, Xerox, Lexmark, HP, Okidata, Brother, Kyocera, entre outras) constatou-se que nenhum equipamento suporta todas as resoluções personalizadas de digitalização no próprio equipamento (via hardware). É possível personalizar apenas algumas das resoluções exigidas ou atender com a utilização de algum software instalado em algum PC/Servidor. Dessa forma visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que a exigência seja alterada para: "8. Scanner deve suportar, no mínimo, as seguintes resoluções de saída de **100, 300 e 600 dpi. (podendo ser via software).**".

Atenciosamente,

Heric Gonçalves de Jesus  
Microsens S.A.

**j) Sr. RODRIGO LUIS FURLAN, representando a empresa SERRANA SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI - EPP**

Adentrou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, no dia 28/03/2019, às 11h34min, o pedido de IMPUGNAÇÃO aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2019-CPL/MP/PGJ-SRP, apresentado pelo Sr. **RODRIGO LUIS FURLAN**, representando a empresa **SERRANA SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI - EPP**, questionando, disposições específicas do procedimento licitatório. Eis a transcrição do teor da solicitação:

**AO ILUSTRE PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N° 4.011/2019-CPL/MP/PGJ - SRP  
Item 09 (nobreak)  
Clausulas do edital: "3.1" e "10.13.1"

**IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

A empresa **SERRANA SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.262.518/0001-17, sediada na Rua Adálio Guilherme da Silva, 215, Pav. H, Bairro Santa Fé, na cidade de Caxias do Sul/RS, neste ato representada por seu representante legal Sr. **RODRIGO LUIS FURLAN**, inscrito no CPF 012.517.440-36, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, vem por meio deste à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, nos seguintes termos:

l- Da Tempestividade

A presente impugnação é plenamente tempestiva, pois de acordo com o item 11.1 do edital, o prazo para tanto é até 28.03.2019, ou seja, dois dias úteis

anteriores à data de abertura da sessão pública. Desta forma, deve-se conhecer e julgar a presente impugnação.

## II - Dos Fatos

Tendo interesse em participar do certame para registro de pregos para aquisição de equipamentos NOBREAKS, verificamos alguns itens impossíveis de serem cumpridos:

### *"3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO*

*3.1 . A entrega dos equipamentos obedecerá às disposições do item 3 do Termo de Referência n.º 024.2018.DTIC, sendo que o prazo de entrega integral não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço pela empresa FORNECEDORA;"*

O prazo estipulado para entrega do produto desfavorece empresas situadas em estados distantes do MPAM. A empresa SERRANA está localizada em Caxias do Sul/RS, portanto a 4.411 km de distância de Manaus.

Considerando que o transporte aéreo de nobreaks não é possível, pois o equipamento tem baterias, temos disponível apenas o transporte terrestre para envio dos produtos.

De acordo com as informações das transportadoras acostadas em anexo, o prazo de transporte varia de 17 dias úteis a 30 dias corridos. Ou seja, o prazo para fornecimento estipulado em edital é suficiente apenas para o transporte dos produtos, não levando em consideração o tempo de produção que a empresa necessita para fabricar o produto.

Além disso, por ser registro de preços, as compras poderão variar de 01 a 600 unidades. Sendo a compra solicitada poucas unidades, a empresa terá o produto em estoque, contudo, caso venha a ser solicitada a quantidade total do edital, precisamos de 90 dias para importação deste material.

Portanto, o prazo de 30 dias para entrega do item 09 do pregão eletrônico 4011/2019 não é razoável, e favoreceria empresas situadas no Amazonas, que não dependem de prazo extenso para transporte terrestre de produtos"

Outro item do edital que merece revisão é o seguinte:

10.13"1- O prazo para entrega e instalação da amostra ou indicação/demonstração do local onde ela se encontra será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do 1.º dia útil após a solicitação, observada a disposição contida no item 21.8 e subitens, sob pena de desclassificação da proposta;

Caso o pregoeiro entenda ser necessária a apresentação de amostra para o item 09, o prazo de entrega de 05 dias é totalmente impossível de ser cumprido, considerando a distância territorial em que nossa empresa está localizada.

Conforme já exposto, o transporte terrestre varia de 17 dias úteis a 30 dias corrido.

## III - Do Direito

Os itens impugnados ferem o princípio da isonomia, haja visto que empresas localizadas em estados distantes do Ministério Público do Amazonas não

conseguiriam cumprir os prazos de entrega das aquisições e do envio de amostra.

De acordo com art. 3.º da Lei 8.666/1993:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Todos os licitantes devem ter tratamento igual no certame, não devendo a administração privilegiar ou prejudicar os participantes. Conforme art. 37, XXI, CF/1988:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Conforme exposto, princípios basilares do processo licitatório são feridos com a imposição daqueles prazos dos itens "3.1" e "10.13.1" do edital.

IV- Do Pedido

Diante dos fatos e justificativas trazidos, requeremos a procedência desta impugnação, alterando o prazo de entrega disposto no item 3.1 (e demais itens correlatos constantes do edital) para **90 dias**, e a alteração do prazo de entrega da amostra, item 10.13.1, para **30 dias**, com a posterior republicação do edital.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Rodrigo Luis Furlan  
Diretor

## **2.2. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS**

*Ab initio*, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto dos §§ 1º e 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 13 do ATO PGJ Nº. 389/2007.

Rezam esses dispositivos que qualquer cidadão e/ou pretense licitante é parte legítima para impugnar edital de licitação, desde que o façam, respectivamente, até o **até o quinto e segundo dia útil** anterior à data fixada para a realização da sessão inaugural do certame.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual impugnação dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer cidadão é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa aceção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretensão licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Conseqüentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. A peça em análise preencheu, também, esse requisito ao indagar pontualmente o entendimento de determinada regra do edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

No caso corrente, a manifestação partiu de pretensos licitantes e, por isso, o juízo de admissibilidade deve lastrear-se nas disposições do §2º, art. 41 da Lei Licitatória.

Com termos semelhantes dispõe, também, os *subitens 11.1. e 11.2.* do Edital, estipulando que:

**11.1. Até o dia 28/03/2019**, 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório pelo email: [licitacao@mpam.mp.br](mailto:licitacao@mpam.mp.br), ou pelos faxes-símiles nº (92) 3655-0743 ou 3655-0701, no horário local de expediente da Instituição, das 8 às 14 horas.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas deverão ser enviados ao Pregoeiro **até o dia 27/03/2019, 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, através do e-mail [licitacao@mpam.mp.br](mailto:licitacao@mpam.mp.br), no horário local de expediente da Instituição, das 8 às 14 horas.

Faz-se mister, contudo, elucidar os critérios utilizados na contagem dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, valendo-se, para tanto, de lição do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>1</sup>: “*A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta*”<sup>2</sup>.

À luz dessas considerações, conforme já se disse alhures, as interessadas interpuseram as solicitações em momentos distintos, logo, a peça trazida a esta CPL serão consideradas conforme demonstrado

a seguir:

a) **Sra. DAIANA REIS, Assistente Comercial, representando a empresa DATEN,** encaminhada no dia 21/03/2019, às 13h16min, portanto, **tempestiva**;

b) **Sr. CARLOS EDUARDO PEREIRA, Representante Legal da empresa METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,** direcionada no dia 27/03/2019, às 08h39min, logo, **tempestiva**;

c) **Sr. WAGNER, representando a empresa FINATTO DISTRIBUIDOR OFICIAL,** enviada no dia 27/03/2019, às 09h07min, destarte, **tempestiva**;

d) **Sra. SHEILA CRISTINA DE SOUZA, Analista de Licitações, Vice-Presidência de Governo - Projetos e Propostas, representando a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S/A (Matriz),** remetida no dia 27/03/2019, às 11h00min, assim, **tempestiva**;

e) **Sr. REGIRLAN SILVA, Gerente Comercial, representando a empresa FULL TECH SOLUCÕES INTELIGENTES EM TI,** recebida no dia 27/03/2019, às 11h48min, desse modo, **tempestiva**;

f) **Sr. ELIAS MARQUES, Analista de Suporte, representando a empresa AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** dirigida no dia 27/03/2019, às 13h32min, isto posto, **tempestiva**;

g) **Sra. MIRIAM TRAVASSOS, Analista de Produto/Engenharia, representando a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S/A (Matriz),** despachada no dia 27/03/2019, às 13h55min, dessarte, **tempestiva**;

h) Empresa **GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA.,** recebida no dia 27/03/2019, às 17h38min, então, **intempestiva**;

i) Sr. **HERIC GONÇALVES DE JESUS,** representando a empresa **MICROSENS S.A.,** no dia 27/03/2019, às 15h44min, por conseguinte, **intempestiva**;

j) Sr. **RODRIGO LUIS FURLAN,** representando a empresa **SERRANA SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI - EPP,** no dia 28/03/2019, às 11h34min, por isso, **tempestiva** (impugnação);

Não obstante a intempestividade de alguns pedidos, nada impede que este Comitê de Licitação possa analisar o mérito das razões apresentadas, se tidas por relevantes. Nesse sentido, doutrina o saudoso administrativista Hely Lopes Meirelles:

*“...nada impede que a Administração conheça e acolha a pretensão do reclamante ainda que manifesta fora de prazo, desde que se convença da procedência da reclamação e não haja ocorrido a prescrição da ação judicial cabível. Essa atitude administrativa é plenamente justificada pelo interesse recíproco do Poder Público e do particular em obviar um pleito judicial que conduziria ao mesmo resultado da decisão interna da Administração.” (g.n.).*

Esclareça-se, contudo, que não se está afirmando, preliminarmente, que as considerações apresentadas merecem prosperar, todavia, por critério de razoabilidade, este Colegiado resolve debruçar-se e decidir sobre a questão a si conduzida.

Sendo assim, passaremos a análise de seu mérito.

### **3. RAZÕES DE DECIDIR**

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei n.º 8.666/1993**, Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, como também na **Lei n.º 10.520/2002**, quer na **Constituição Federal de**

**1988**, bem como, frisa-se, seguindo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina de escol e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual a licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (g.n.)*

Em outras palavras, no que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, sem se afastar dos princípios básicos descritos no dispositivo supra.

Em face dos questionamentos lançados, as peças foram remetidas à análise e manifestação da **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-DTIC** desta Instituição, por intermédio do **Setor de Infraestrutura e Telecomunicações-SIET**, órgão emissor do Termo de Referência, integrante do Edital ora questionado.

Via de consequência, aquele Setor se pronunciou no seguinte sentido, por meio do **PARECER Nº 8.2019.SIET.0306473.2018.016329**, a seguir exposto de forma detalhada:

Ao Senhor

**EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: Pedidos de esclarecimento das empresas METDATA, FINATTO, POSITIVO, FULL TECH, AJL, GLOBAL, MICROSENS e SERRANA.

Senhor Presidente,

Recebemos e analisamos os pedidos de esclarecimento constantes nos memorandos n.137.2019.CPL.0306017.2018.016329, n.138.2019.CPL.0306375.2018.016329, n.141.2019.CPL.0306683.2018.016329 e n.143.2019.CPL.0307697.2018.016329, das seguintes empresas:

- METDATA, email anexado sob o documento 0306004;
- FINATTO, email anexado sob o documento 0306007;
- POSITIVO, emails anexados sob os documentos 0306012 e 0306195;
- FULL TECH, email anexado sob o documento 0306015;
- AJL, email anexado sob o documento 0306194;
- GLOBAL, email anexado sob o documento 0306374;

- MICROSENS, email anexado sob o documento 0307696;
- SERRANA, email anexado sob o documento 0306682 .

Deste modo, condensamos e discorremos a seguir sobre cada um dos pontos levantados:

#### • CAPACIDADE DO ADF ESPECIFICADA NO ITEM 07

Em função da destinação do equipamento - utilizado para a digitalização contínua de quantidades significativas de documentos dos processos jurídicos - uma redução da capacidade do ADF acabaria por prejudicar o melhor andamento dos trabalhos nos diversos setores deste Ministério Público. Por isto, é opinião deste Setor de Infraestrutura e Telecomunicações (SIET) que mantenha-se a exigência especificada, sem prejuízo para a concorrência, como demonstrado pelos modelos de referência, de marcas diferentes.

#### • TECNOLOGIA DE DIGITALIZAÇÃO ESPECIFICADA NO ITEM 07

Cada tecnologia de digitalização possui vantagens e desvantagens bem conhecidas, como pode-se conferir em outras avaliações e comparativos, utilizados durante o processo de criação do termo de referência, disponíveis em <[http://www.imageaccess.de/\\_WhitePapers/PDF/WhitePaper\\_CCD\\_or\\_CIS.pdf](http://www.imageaccess.de/_WhitePapers/PDF/WhitePaper_CCD_or_CIS.pdf)> e <<http://www.varianiran.com/en/news-single/Compare-CCD-vs-CIS-Scanner-Technologies/15>>.

Resta, portanto, escolher entre uma ou outra tecnologia de acordo com os tipos de utilização demandadas pela atividade em que os equipamentos serão utilizados. Como pode-se observar e inferir pelos itens do edital, ITEM 7, "DIGITALIZADOR DE MÉDIO PORTE (SCANNER)", e ITEM 8, "DIGITALIZADOR DE PEQUENO PORTE (SCANNER)", onde apenas o primeiro possui maiores exigências técnicas, incluindo a relativa à tecnologia de digitalização, as especificações e a separação dos itens visa justamente abranger, com o melhor custo/benefício, todas as demandas das diversas unidades desta PGJ.

Em condições ideais - digitalização de documento legível, em papel ofício ou A4 limpo e sem marcas - realmente não haverá diferença perceptível a olho nu no resultado de uma ou outra tecnologia. Neste caso, o equipamento especificado em qualquer dos itens do edital obterá resultado indiferenciável a olho nu e seria possível, discricionalmente, indicar ser indiferente qual tecnologia utilizada no equipamento. Entretanto, existem diversos outros tipos de documentos que são digitalizados nas diversas unidades desta PGJ, com especial atenção para documentos com itens manuscritos, com marcas no papel, em papéis antigos, em jornais, etc. Nestes casos adversos, não incomuns no dia a dia de algumas unidades deste órgão, a tecnologia de digitalização CIS/CMOS é conhecidamente inferior ou de utilização bastante dificultada.

Sendo assim, com o intuito de realizar a compra de equipamentos de qualidade, tendo considerado as vantagens e desvantagens, acreditamos que ainda é mais vantajoso manter para o ITEM 7, "DIGITALIZADOR DE MÉDIO PORTE (SCANNER)", a exigência de uso de tecnologia exclusivamente do tipo CCD.

#### • TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO ESPECIFICADA NO ITEM 06

Não há exigência específica para a tecnologia de impressão nas especificações detalhadas mínimas do ITEM 06. Esta inferência baseada no título do deste item não é verdadeira. O título "IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA", contém a palavra "LASER" apenas como forma de indicar este tipo de impressora, de funcionamento termo-óptico, da forma mais conhecida no mercado, diferenciando de impressoras à jato de tinta.

- **LOCAL DE INSTALAÇÃO E ATENDIMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

Todas as entregas de equipamentos e os atendimentos técnicos serão realizados no endereço da sede da CONTRATANTE, qual seja, Av. Coronel Teixeira, n. 7.995, CEP 69037-473, Manaus, AM. Ademais, não existe qualquer previsão, mesmo que remota, de mudança de local da sede deste Ministério Público.

- **INSTALAÇÃO FÍSICA (ATIVAÇÃO) DOS EQUIPAMENTOS**

Todas as instalações dos equipamentos nos setores de destino são realizadas por pessoal da CONTRATANTE, deste SIET, setor específico e responsável por estes serviços.

- **PRAZOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO**

Serão consideradas horas úteis na cobrança dos prazos para atendimento técnico descritos no ITEM 7 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, constante no termo de referência incluído no edital deste certame, de 12 (doze) horas para início do atendimento e de 72 (setenta e duas) horas para reparo dos equipamentos. Sendo que o início do atendimento é considerado quando a CONTRATADA, por meio de seus técnicos, toma ações que efetivamente tem objetivo de solucionar o problema em questão, ou seja, inicia o processo de diagnóstico e de reparo do problema informado pela CONTRATANTE. Deste modo, um diagnóstico, mesmo que por telefone, é considerado como início do atendimento.

- **HORÁRIOS PARA ATENDIMENTO TÉCNICO**

Os horários para atendimento técnico para reparo dos equipamentos seguirão os horários de expediente da sede da CONTRATANTE, de 8h às 14h, de segunda a sexta, exceto feriados. Casos excepcionais poderão ser autorizados mediante comunicação prévia com o fiscal do contrato.

- **EXCLUSÕES DE COBERTURA DA GARANTIA**

Defeitos ocasionados por descargas elétricas, surtos de tensão ou mau uso não serão cobertos pela garantia, mediante relatório devidamente fundamentado comprovando a fonte do problema relatado para o equipamento. Outrossim, informamos de antemão que todos os equipamentos de informática deste Ministério Público são ligados à rede elétrica utilizando algum outro equipamento de proteção, como nobreaks e filtros de linha.

- **ACESSO AOS COMPARTIMENTOS DOS EQUIPAMENTOS**

O acesso aos compartimentos dos equipamentos por parte da CONTRATANTE é realizado exclusivamente por pessoal autorizado, pertencente a este SIET, e apenas nas CPUs, sempre com intuito de diminuir o tempo de indisponibilidade do equipamento em questão ou auxiliar o diagnóstico para informar à CONTRATADA. Deste modo, a CONTRATANTE se responsabiliza em caso de componentes internos faltando. Em casos de componentes danificados por manuseio, a CONTRATANTE se responsabiliza mediante apresentação de relatório devidamente fundamentado comprovando a fonte do problema relatado para o equipamento. Quanto a componentes que porventura venham a ser adicionados, estes não estarão cobertos pela garantia do equipamento adquirido através deste certame.

- **RETENÇÃO DOS DISCOS RÍGIDOS**

Os discos rígidos não são retidos. É procedimento interno tomar as devidas providências para destruição dos dados de discos que serão substituídos e/ou retornados ao fabricante.

- **SLOTS PCIe DA PLACA MÃE ESPECIFICADOS NO ITEM 02**

Conforme descrito nos subitens 1.5 e 1.6, das características mínimas para o ITEM 02 - MICROCOMPUTADOR TIPO - "DESKTOP", o mínimo de slots PCI Express é 01 (um) slot x16 e 02 (dois) slots x1 ou x4. Sendo assim, um desktop com apenas 01 (um) slot x16 e 01 (um) slot x1 estaria em desacordo com o exigido, por exemplo.

- **TIPO DE DISCO RÍGIDO ESPECIFICADO NO ITEM 02**

O ITEM 02 - MICROCOMPUTADOR TIPO - "DESKTOP" foi especificado com componentes de maior desempenho para atendimento de setores específicos que necessitam dessa performance adicional. Sendo assim, é opinião deste SIET que a exigência do tipo de disco especificada seja mantida, especialmente devido às vantagens advindas dos componentes de formato M.2.

Ademais, esclarecemos que, conforme o subitem 7.5, constante no item 7 - DA GARANTIA E ASSINTÊNCIA TÉCNICA, do termo de referência, "a assistência técnica 'on-site' deverá ser garantida pela CONTRATADA, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada", ou seja, não é obrigatório que todos os componentes sejam cobertos exclusivamente por garantia do fabricante.

- **POSSIBILIDADE DE MONITORAMENTO REMOTO ESPECIFICADA NO ITEM 09**

No ITEM 09 - NO-BREAK PARA ESCRITÓRIO, o "monitoramento remoto" a que se refere a exigência de número 13 deve ser entendido apenas como a possibilidade de monitorar o nobreak através de um computador. Inclusive, não há restrição para o formato de conexão entre nobreak e computador, como pode-se inferir pelo modelo de referência que oferece este atributo através de conexão USB.

- **NECESSIDADE DO APLICATIVO SYSMARK ESPECIFICADA NOS ITENS 01, 02 E 03**

A maneira mais aceita e difundida do mercado para teste de performance em computadores é através de softwares de benchmarking. Sendo assim, a escolha do SYSmark foi realizada tomando como base o software mais solicitado em consulta a editais de outros órgãos para este fim, inclusive sendo o mesmo software solicitado em editais deste MPAM há anos.

Ademais, deve-se esclarecer que o software não será fornecido em definitivo. Ele será exigido apenas junto ao equipamento de amostra, com o intuito de permitir que os técnicos deste MPAM realizem testes no equipamento a ser fornecido durante as etapas de aceite da proposta e/ou recebimento dos equipamentos. Após os testes, o software será devolvido ao fornecedor.

- **FORMATOS DE GABINETE ACEITOS PARA OS ITENS 01 E 02**

Não há restrição para o formato de gabinete, ou seja, serão aceitas todas as ofertas que atendam a todos os itens das especificações mínimas dispostas no termo de referência.

- **COMPATIBILIDADE COM O MICROSOFT WINDOWS CATALOG ESPECIFICADA NOS ITENS 01, 02 E 03**

A exigência continua pertinente e visa garantir que o equipamento foi devidamente testado, tendo todos os seus componentes obtido compatibilidade com o sistema operacional da Microsoft. O site informado pela empresa AJL, <<http://sysdev.microsoft.com/en-us/hardware/lpl/>>, não existe mais. Todas as informações sobre compatibilidade de hardware no Windows pode ser obtida em <<https://docs.microsoft.com/en-us/windows-hardware/design/compatibility/>>.

- **SUORTE A UTILIZAÇÃO DE DOIS MONITORES ESPECIFICADA NO ITEM 03**

O suporte a utilização de dois monitores exigido inclui, necessariamente, a tela integrada no próprio laptop. Ademais, esclarecemos que a quantidade de portas de saída de vídeo exigida é de "no mínimo uma" e não "apenas uma", ou seja, serão aceitos equipamentos com mais que uma porta de saída de vídeo.

- **SISTEMAS OPERACIONAIS ACEITOS PARA O ITEM 04**

Não há qualquer exigência relacionada ao sistema operacional, ou seja, serão aceitos equipamentos com qualquer sistema operacional e até sem um sistema disponível.

- **MODELO DE REFERÊNCIA ESPECIFICADO NO ITEM 06**

O equipamento a ser fornecido deve ter as especificações mínimas descritas no termo de referência que consta no edital, inclusive com relação aos consumíveis e/ou peças.

Deve-se esclarecer que o modelo de referência atende perfeitamente as especificações, bastando que, no caso do modelo de referência, um toner de alto rendimento, peça disponível segundo o fabricante, faça parte da unidade entregue. Além disto, ressaltamos que o modelo de referência informado não é o único que atende às especificações mínimas exigidas e visa apenas facilitar a análise/escolha dos proponentes.

- **FREQUÊNCIA DINÂMICA NO PROCESSADOR ESPECIFICADO NO ITEM 01**

A tecnologia de controle dinâmico em processadores visa proporcionar o melhor desempenho possível com um consumo de energia consciente e eficiente. Como na maior parte do tempo em um ambiente de escritório há pouca exigência de potência do processador, há um ganho alto em eficiência energética ao utilizar processadores com esta tecnologia. Deste modo, é opinião deste SIET que se mantenha a exigência de "possuir tecnologia de controle dinâmico de frequência" para os processadores, não sendo aceitos modelos com frequência fixa, mesmo que superior ao valor mínimo de 3,5GHz disposto no termo de referência.

- **ERRO DE DIGITAÇÃO NO MODELO DE REFERÊNCIA "LG 23MB35PY" ESPECIFICADO NO MONITOR TIPO 01**

Houve erro de digitação e o equipamento "LG 23MB35PY" foi incorretamente adicionado à lista de marca e modelo de referência para o "MONITOR PRINCIPAL PARA DESKTOP". Entretanto, como a lista de modelos de referência tem caráter apenas de comodidade, para ajudar os fornecedores a identificar produtos de mercado, deve-se sempre atentar e atender às especificações mínimas detalhadas de cada item. Deste modo, esclarecemos que o tamanho mínimo para este monitor é de 23,5 polegadas, conforme subitem 1.2 da especificação detalhada deste equipamento.

- **CABOS EXIGIDOS NA ESPECIFICAÇÃO DO MONITOR TIPO 02**

Os monitores deste item devem vir acompanhados dos cabos necessários para permitir a conexão com equipamentos com portas conforme especificado, VGA e DisplayPort, sendo aceitos adaptadores. Esclarecemos que o uso destes monitores se dará em desktops dos mais diversos tipos no parque deste Ministério Público, por isso, é importante que cada monitor tenha os cabos necessários.

- **ESCOPO DE ATENDIMENTO DO SUPORTE TÉCNICO PARA OS ITENS 01, 02, 03 E 04**

A garantia técnica dos equipamentos deve cobrir defeitos em todos os componentes presentes na entrega dos mesmos, em seu "estado de fábrica". Entretanto, ficam excluídos os problemas do sistema operacional Microsoft Windows, dos itens 01, 02 e 03, que necessitam de patch de correção desenvolvido pela Microsoft.

- **DISPONIBILIDADE E TEMPO DE RESPOSTA PARA HARDWARE ACEITOS PARA OS ITENS 01, 02, 03 E 04**

As exigências do edital para o serviço de atendimento em garantia são de regime 7x5, com tempo de resposta máximo de 24 horas, sendo que o início do atendimento deve-se dar em, no máximo, 12 horas e a resolução do problema em, no máximo, 72 horas. Nesta especificação, considera-se tempo de resposta como o tempo necessário após abertura do chamado para finalizar o diagnóstico e informar para a CONTRATANTE o que precisará ser realizado ou trocado no equipamento, com previsão para resolução.

Deste modo, no questionamento da empresa GLOBAL sobre este ponto, esclarecemos que haveria aceitação parcial nos seguintes termos:

- O regime de atendimento 24x7 atende ao mínimo exigido;
- O tempo de resposta tem definição diferente do considerado pelo termo de referência;
- O tempo de resposta de dois dias úteis não atende ao máximo exigido.

- **PRAZOS DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

Deve-se observar o disposto no tem 21.8, do edital deste certame, transcrito a seguir:

"21.8 Em caso de licitante vencedor sediado fora da cidade de Manaus, cujo envio de documentos e demais solicitações ensejem utilização de serviços postais, será obrigatória a apresentação de cópia do comprovante de envio dos itens solicitados, como forma de confirmação do atendimento aos prazos previstos em cada subitem."

Sendo assim, entende-se que, para empresas de fora de Manaus, que sabidamente teriam problemas com o tempo de transporte, é suficiente que o

envio dos equipamentos seja realizado dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos como especificado.

## • RESOLUÇÕES DE SAÍDA ESPECIFICADAS NO ITEM 11

Não se deve confundir a exigência questionada com aquela conhecida como "resolução óptica", referente à capacidade do sensor. O subitem da especificação em debate diz respeito à resolução das imagens produzidas pelo scanner, comumente descrita nas especificações dos equipamentos como "resolução de saída", "resolução otimizada pelo driver" ou "resolução máxima". Deste modo, é opinião deste SIET que a exigência seja mantida como disposta no termo de referência

**CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA**

*Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações*

**3.1. Sra. DAIANA REIS, Assistente Comercial, representando a empresa DATEN, encaminhada no dia 21/03/2019, às 13h16min, portanto, tempestiva;**

Inicialmente, registre-se que as mesmas indagações ora apresentadas já foram de alvo de questionamento pela mesma empresa em outra oportunidade. Portanto, corroborando aos argumento a seguir expostos, trago à baila a **DECISÃO N° 2.2018.CPL.0162597.2017.008193 (acessível pelo link <https://www.mpam.mp.br/servicos-sp-261893274/licitacoes/licitacoes-finalizadas/pregao-eletronico/10533-pe-4-002-2018-registro-de-precos-equipamentos-de-informatica>)**, proferida quando da realização do Pregão Eletrônico n.º 4.002/2018, pelo qual se buscava a *formação de registro de preços para futura aquisição de equipamentos de informática (microcomputadores tipo “notebook” e “desktop”, monitores e impressoras), objetivando atender às demandas dos órgãos integrantes do Ministério Público do Estado do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses.*

Nesse ponto, aproveito o ensejo para trazer ao conhecimento, igualmente, a **DECISÃO N.º 023.2017.CPL.1188940.2016.26666 - doc. SEI n.º 0107482 (acessível pelo link <https://www.mpam.mp.br/servicos-sp-261893274/licitacoes/licitacoes-finalizadas/pregao-eletronico/9993-pe-4-011-2017-materiais-e-equipamentos-de-informatica>)**, emanada quando da realização do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2017-CPL/MP/PGJ, onde este Colegiado já se manifestou acerca de alguns pontos ora impugnados, dentre eles, prazo de entrega, emissão de notas fiscais e dentre outros.

De qualquer forma, o pedido de esclarecimento foi devidamente analisado pelo Setor respectivo, tendo a área técnica assim se pronunciado, por intermédio do **PARECER N° 7.2019.SIET.0304971.2018.016329:**

Senhor Presidente,

Analisados os pedidos de esclarecimento da empresa DATEN, recebidos através de email anexado a este processo sob o documento 0303550, inicialmente, cabe ressaltar que possui questionamentos idênticos aos realizados em certame passado pela mesma empresa, no processo 2017.008193, também através de email, anexado sob o documento 0162344, quando foi emitida a informação n. 5.2018.DTIC.0162147.2017.008193. Deste modo, reiteramos abaixo as explicações.

Pergunta 01 – A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais

Não há qualquer exigência de fornecimento de mídias de instalação físicas (CDs, DVDs, etc). Com relação às mídias de instalação dos sistemas operacionais, a exigência é apenas de que exista "recurso de 'recuperação ao estado de fábrica', contendo a imagem completa do sistema em seu estado inicial, do momento da entrega/fabricação, permitindo reinstalação em caso de falhas de hardware e/ou software".

#### Pergunta 02 – AMOSTRA

Conforme consta na redação do item 10.13.1, deve-se observar o disposto no tem 21.8, transcrito a seguir:

"21.8 Em caso de licitante vencedor sediado fora da cidade de Manaus, cujo envio de documentos e demais solicitações ensejem utilização de serviços postais, será obrigatória a apresentação de cópia do comprovante de envio dos itens solicitados, como forma de confirmação do atendimento aos prazos previstos em cada subitem."

Sendo assim, entende-se que, para empresas de fora de Manaus, como o caso da DATEN, que sabidamente teriam problemas com o tempo de transporte, basta que o envio seja realizado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis como especificado.

#### Pergunta 03 – GARANTIA

Como bem disposto pela empresa, a solicitação de 60 (sessenta) meses de garantia é cada vez mais comum. Esta exigência se baseia nos resultados de estudos de viabilidade que concluíram que:

- A vida útil, tempo de funcionamento satisfatório, de um equipamento de informática desse porte e modelo é, na maioria dos casos, de 60 (sessenta) meses;
- A necessidade de manutenção e/ou substituição de peças se evidencia, principalmente, a partir de 30 (trinta) meses de uso;
- A performance dos atuais componentes de mercado, processadores, chipsets, memória, etc, já é superior à necessária para realizar com perfeito conforto todas as atividades para as quais se destinam os equipamentos especificados, qual seja, o trabalho básico de escritório;
- Estudos de viabilidade demonstraram a vantagem em adquirir equipamento com garantia mais extensa;
- As maiores necessidades em relação à configuração destes equipamentos estão na velocidade de acesso do disco rígido e na quantidade de memória RAM, sendo que ambos os itens não sofrem grandes mudanças rapidamente no mercado, como é o caso dos processadores, citado pela empresa.

Deste modo, a exigência de 60 (sessenta) meses de garantia é, na verdade, de acordo com o uso a que se destinam os equipamentos, mais vantajosa para o MPAM.

Ante o exposto, este Setor de Infraestrutura e Telecomunicações entende que as especificações e exigências não prejudicam os licitantes e são vantajosas para o MPAM, devendo ser mantidas, conforme publicado no edital.

**CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA**

*Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações*

Portanto, devido à necessidade iminente da Administração em promover seu parque tecnológico com os instrumentos necessários, a empresa pretensa licitante deverá atender à exigência do Edital em sua plenitude. Por outro lado, a excepcional prorrogação dos prazos previstos, sobretudo, o de execução do contrato, se ocorrer, o será nos exatos termos do artigo 57 e §§, da Lei n.º 8.666/93, observando-se a regra do item 15.7 do Edital. Em outras palavras, considerando que pelo princípio da razoabilidade o prazo editalício eventualmente poderá ser estendido, desde que a CONTRATADA apresente motivação plausível e documentos comprobatórios para não entrega no prazo fixado.

Quanto ao questionamento remanescente, qual seja, **pergunta 4**, temos que o entendimento da licitante está **correto**, podendo ser aplicado a alíquota de cada componente, consoante o regime tributário previsto na legislação correlata. Porém, a classificação da natureza de despesa para a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas será de natureza de **material permanente**. Ademais, os componentes como mouse e teclado deverão observar as exigências mínimas constantes das especificações (Anexo I do **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 024.2018.DTIC**), com cores padrões, nos termos exposto no subitem 15.1. do **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 024.2018.DTIC** a seguir transcrito:

15.1 Todos as partes do equipamento (gabinete, teclado e mouse) devem ter coloração neutra em gradações de branco, preto ou prata, mantendo o padrão e cor.

**3.2. Sr. CARLOS EDUARDO PEREIRA, Representante Legal da empresa METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, direcionada no dia 27/03/2019, às 08h39min, logo, **tempestiva**;

Nesse ponto, aproveito o ensejo para trazer ao conhecimento, igualmente, a **DECISÃO N.º 10.2019.CPL.0302931.2018.016329** (acessível pelo endereço eletrônico <https://www.mpam.mp.br/servicos-sp-261893274/licitacoes/licitacoes-em-andamento/47-licitacoes/pregao-eletronico-em-andamento/11702-pe-4-011-2019-cpl-mp-pgj-srp-equipamentos-de-informatica>), emanada quando da realização deste mesmo Pregão Eletrônico n.º 4.011/2019-CPL/MP/PGJ, onde este Colegiado já se manifestou acerca de alguns pontos ora impugnados, bem como, da **DECISÃO N.º 29.2017.CPL.0136476.2017.003827** (acessível pelo endereço eletrônico <https://www.mpam.mp.br/servicos-sp-261893274/licitacoes/licitacoes-finalizadas/pregao-eletronico/10267-pregao-eletronico-n-4-021-2017-cpl-mp-pgj-srp>), quanto à tecnologia CIS, exarada em momento anterior, no andamento do Pregão Eletrônico n.º 4.021/2017-CPL/MP/PGJ.

Em que pese tais considerações, as dúvidas suscitadas foram devidamente submetidas ao crivo técnico desta Instituição, tendo a mesma se manifestado através do **PARECER N.º 8.2019.SIET.0306473.2018.016329**, conforme colacionada acima.

**3.3. Sr. WAGNER, representando a empresa FINATTO DISTRIBUIDOR OFICIAL**, enviada no dia 27/03/2019, às 09h07min, destarte, **tempestiva**;

De igual modo, as indagações foram submetidas aos cuidados do setor técnico desta Instituição, tendo a mesma apresentado as informações através conforme **PARECER N.º 8.2019.SIET.0306473.2018.016329** transcrito acima.

**3.4. Sra. SHEILA CRISTINA DE SOUZA**, Analista de Licitações, Vice-Presidência de Governo - Projetos e Propostas, representando a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A (Matriz)**, remetida no dia 27/03/2019, às 11h00min, assim, **tempestiva**;

Destarte, submetidos os questionamentos ao exame técnico desta Instituição, o Setor de Infraestrutura e Telecomunicações se manifestou através do **PARECER N.º 8.2019.SIET.0306473.2018.016329**, nos exatos termos colacionados supra.

No que tange às dúvidas procedimentais do certame e as de cunho eminentemente jurídico, esta Comissão Permanente de Licitação promoverá os devidos esclarecimentos.

Quanto à **primeira indagação**, a Licitante está corretíssima, quando do registro de sua proposta no sistema Comprasnet, por questões técnicas de limitação do campo respectivo no próprio sistema, a

mesma fará o lançamento da especificação resumida, com marca, modelo e fabricante, devendo apresentar as características técnicas detalhadas, no caso de convocação, quando do envio da proposta.

No que diz respeito à **segunda ponderação**, ressaltamos que os futuros pedidos de reequilíbrio deverão observar as regras delineadas no item **20. DA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS** do edital em espeque. Destaca-se que procedimentos desta natureza passam pelo crivo deste Comitê, que promove uma análise dos meses anteriores ao certame para verificar a margem de variação cambial devidamente previsível pelos licitantes no momento da sua oferta e a variação cambial imprevisível ou fora do comum, sugerindo à Administração Superior o deferimento ou indeferimento, diminuindo as variações porventura imprevisíveis daquelas que as licitantes deveriam levar em consideração quando da elaboração e participação do certame.

Com relação ao **terceiro quesito**, a licitante está correta, como se trata de uma licitação na modalidade **registro de preços**, o lançamento será pelo valor unitário de cada item. Ademais, a própria licitação se dará por item, conforme Relação de Itens gerado no Sistema Comprasnet.

Relativo ao **décimo primeiro questionamento**, em virtude da relevância dos equipamentos a serem oferecidos atrelado a sua destinação para o desempenho das atividades ministeriais, consoante se vislumbra do Item **1. Justificativa da Proposição** do próprio Termo de Referência, temos que as multas previstas foram provisionadas mais gravosas. Além disso, os percentuais refletem àquelas previstas em editais de renomadas instituições, sobretudo, Tribunal de Contas da União. As penalidades porventura aplicadas por esta Instituição serão devidamente instruídas em procedimento apuratório próprio, com respeito ao contraditório e ampla defesa, sendo analisado cada caso concreto, de forma que esta Comissão fica impossibilitada de se manifestar antecipadamente quanto ao mérito, ficando a cargo do Ordenador de Despesa à dosimetria da penalidade administrativa.

Corroborando, temos que o **Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Interesse Particular** preceitua que a Administração Pública deve atuar em prol do interesse da coletividade, o qual não poderá ser preterido ao conflitar com a proteção exclusiva de um interesse particular, ou seja, possui o condão de reprimir condutas lesivas à Administração, sendo no primeiro plano, uma forma preventiva a inexecução do contrato administrativo, e por segundo plano, caráter compensatório em razão de possíveis perdas e danos diretos.

Cabe fazer menção, igualmente, ao art. 412 do Código Civil que estabelece que o valor da cominação imposta na cláusula penal não pode exceder o da obrigação legal. As penalidades (multas) admitidas em contratos são da espécie moratória ou compensatória, onde a primeira é devida em caso de inadimplemento contratual por mora (atraso) no cumprimento das obrigações e a segunda referente ao inadimplemento capaz de ocasionar rescisão parcial ou total do contrato acordado.

A necessidade imediata do fornecimento dos equipamentos quando demandados e, ainda, por estar assegurado a CONTRATADA a possibilidade da não aplicação das multas e demais penalidades quando **devidamente justificado** o descumprimento das obrigações, considerando, ainda, que não há possibilidade jurídica de relativização da cláusula de cálculo de penalidades constantes no edital, entende este Pregoeiro ser improcedente o pedido feito pela impugnante.

Destaca-se que é praxe desta Comissão informar nos Avisos do próprio sistema atinente ao Pregão em questão que o inteiro teor do questionamento e a decisão emanada estarão disponíveis para acesso amplo e irrestrito dos interessados no sítio eletrônico deste *Parquet*, no caso ora tratado, facilmente acessível pelo endereço eletrônico <https://www.mpam.mp.br/servicos-sp-261893274/licitacoes/licitacoes-em-andamento/47-licitacoes/pregao-eletronico-em-andamento/11702-pe-4-011-2019-cpl-mp-pgj-srp-equipamentos-de-informatica>. Outrossim, encaminha-se em resposta ao e-mail encaminhado pelo pretenso licitante, a decisão formal e a informação de disponibilidade no link supra.

3.5. Sr. **REGIRLAN SILVA**, Gerente Comercial, representando a empresa **FULL TECH SOLUCÕES INTELIGENTES EM TI**, recebida no dia 27/03/2019, às 11h48min, desse modo, **tempestiva**;

Assim sendo, submetidos as ponderações ao estudo técnico, o Setor de Infraestrutura e Telecomunicações desta Instituição se manifestou através do **PARECER N° 8.2019.SIET.0306473.2018.016329**, consoante se vislumbra acima.

3.6. Sr. **ELIAS MARQUES**, Analista de Suporte, representando a empresa **AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, dirigida no dia 27/03/2019, às 13h32min, isto posto, **tempestiva**;

Da mesma forma, examinadas as indagações, o Setor de Infraestrutura e Telecomunicações desta Instituição se pronunciou mediante o **PARECER N° 8.2019.SIET.0306473.2018.016329**, outrora citado e transcrito *ipsis litteris*.

3.7. Sra. **MIRIAM TRAVASSOS**, Analista de Produto/Engenharia, representando a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A (Matriz)**, despachada no dia 27/03/2019, às 13h55min, dessarte, **tempestiva**;

Destarte, levada as indagações da pretensa licitante em epígrafe ao Setor de Infraestrutura e Telecomunicações desta Instituição, o mesmo externou suas razões mediante o **PARECER N° 8.2019.SIET.0306473.2018.016329** supracitado.

3.8. Empresa **GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA.**, recebida no dia 27/03/2019, às 17h38min, então, **intempestiva**;

Em que pese intempestiva, após remeter as dúvidas da pretensa licitante em tela ao Setor de Infraestrutura e Telecomunicações desta Instituição, o mesmo externou suas razões mediante o **PARECER N° 8.2019.SIET.0306473.2018.016329** sobredito.

3.9. Sr. **HERIC GONÇALVES DE JESUS**, representando a empresa **MICROSENS S.A.**, no dia 27/03/2019, às 15h44min, por conseguinte, **intempestiva**;

Primeiramente, devo esclarecer que o questionamento em voga já fora alvo de decisão em outra oportunidade pela própria empresa ora impugnante, de modo que este Colegiado já se manifestou mediante a **DECISÃO N° 1.2018.CPL.0162250.2017.008193** (**acessível pelo endereço eletrônico <https://www.mpam.mp.br/servicos-sp-261893274/licitacoes/licitacoes-finalizadas/pregao-eletronico/10533-pe-4-002-2018-registro-de-precos-equipamentos-de-informatica>**) desfavorável a proposição de alteração. Naquela oportunidade, foram mantidas as exigências das resoluções de saída, tendo a área técnica explanado suas conclusões da seguinte forma:

Cumprado estabelecer que não se deve confundir a exigência questionada com aquela conhecida como "resolução óptica", referente à capacidade do sensor. O subitem da especificação em debate diz respeito à resolução das imagens produzidas pelo scanner, comumente descrita nas especificações dos equipamentos como "resolução de saída", "resolução otimizada pelo driver" ou "resolução máxima". Isto posto, é importante mais uma vez esclarecer que a referida exigência tem como fundamento atender às necessidades dos diversos setores deste *Parquet*.

Ademais, como pode ser visto nos modelos de referência disponíveis no termo de referência, as resoluções de saídas especificada no Termo de Referência n.º 011.2017.DTIC, anexo I do Edital do Pregão, é contemplada em diversos modelos, de diversos fabricantes.

A DTIC entende que as especificações do item 5 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA não restringem a competição, opinando pela manutenção da especificação do equipamento, conforme publicado no edital.

Em que pese intempestiva, o Setor de Infraestrutura e Telecomunicações desta Instituição impelido novamente a se manifestar, emitiu o **PARECER N° 8.2019.SIET.0306473.2018.016329** supra transcrito.

3.10. Sr. **RODRIGO LUIS FURLAN**, representando a empresa **SERRANA SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI - EPP**, no dia 28/03/2019, às 11h34min, por isso, **tempestiva** (impugnação);

Destarte, Setor de Infraestrutura e Telecomunicações desta Instituição determinado a se pronunciar, apontou suas considerações por meio do **PARECER N° 8.2019.SIET.0306473.2018.016329** susodito.

No que tange à presente impugnação, permita-me abrir um parêntese, mas as próprias sugestões de prazos recomendados pela empresa irredutível não se demonstram razoáveis, visto que geraria um procedimento licitatório longo e em total desacordo ao princípio da eficiência, seja para aguardar o envio das amostras, caso solicitado, seja para aguardar o prazo de entrega propriamente dito dos equipamentos. Ademais, o prazo tem sido, historicamente, suficiente para a comprovação de envio dos equipamentos oriundos os últimos procedimentos licitatórios deflagrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Por derradeiro, quanto à possível demanda dos equipamentos, não há como definir, nesse exato momento, em função da necessidade de autorização da Administração Superior e, sobretudo, em função da reserva orçamentária e financeira.

Nessa feita, em face das indagações dirigidas, verifico que o pronunciamento deste Comitê subsidiado pela informação técnica do setor competente foi suficientemente claro, de modo a **não** exigir maiores digressões.

À luz das razões ora delineadas, este Pregoeiro, em cumprimento ao “**item 11**” do ato convocatório, considera esclarecidas as solicitações, reputando, portanto, desnecessária a retificação do edital, posto que em amplo respeito ao Princípio da Ampla Concorrência, dando prosseguimento ao certame até o seu desiderato.

#### **4. CONCLUSÃO**

Dessarte, resolvo por **conhecer** as solicitações feitas pela **Sra. DAIANA REIS, Assistente Comercial, representando a empresa DATEN**; pelo **Sr. CARLOS EDUARDO PEREIRA**, Representante Legal da empresa **METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**; pelo **Sr. WAGNER**, representando a empresa **FINATTO DISTRIBUIDOR OFICIAL**; pela **Sra. SHEILA CRISTINA DE SOUZA**, Analista de Licitações, Vice-Presidência de Governo - Projetos e Propostas, representando a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A (Matriz)**; pelo **Sr. REGIRLAN SILVA**, Gerente Comercial, representando a empresa **FULL TECH SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TI**; pelo **Sr. ELIAS MARQUES**, Analista de Suporte, representando a empresa **AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**; pela **Sra. MIRIAM TRAVASSOS**, Analista de Produto/Engenharia, representando a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A (Matriz)** e pelo **Sr. RODRIGO LUIS FURLAN**, representando a empresa **SERRANA SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI - EPP** (impugnação), posto que **TEMPESTIVAS** e **NÃO CONHECER** as solicitações elaboradas pela

Empresa **GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA.** e pelo Sr. **HERIC GONÇALVES DE JESUS**, representando a empresa **MICROSENS S.A.**, em face de *padecer de extemporaneidade*, e, no mérito, reputar todas devidamente esclarecidas.

Considerando que o teor da presente decisão não afeta a formulação das propostas por parte dos pretendentes licitantes, conforme preleciona o artigo 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/93, **mantém-se a realização do cotejo na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais.**

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 1.º de abril de 2019.

**Edson Frederico Lima Paes Barreto**

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Ato PGJ n.º 061/2019*

*Pregoeiro - Portaria SUBADM n.º /2019*



Documento assinado eletronicamente por **Edson Frederico Lima Paes Barreto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 01/04/2019, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link

[http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0307673** e o código CRC **B1A2A93E**.